



Colégio Santo Antonio Maria Zaccaria
Sociedade Brasileira de Belas Letras e Ciências
Rua do Catete, 113 - Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.220-000
CNPJ: 33.287.780/0007-47 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00900516
TeleFax: (0 XX 21) 3235.9400 - http://www.zaccaria.g12.br

N° do contrato: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2023

O presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, tem como justo e contratado de um lado:

CONTRATANTE

Nome: _____,

CPF: _____, RG _____,

Profissão: _____,

Endereço: _____,

Bairro: _____, Cidade: _____, Estado: _____,

CEP: _____, Telefone(s): _____,

E-mail: _____,

na qualidade de representante legal do Estudante: _____,

MATRÍCULA PRETENDIDA: _____, Turno: _____,

Ano Letivo _____, Valor da Anuidade: _____ dividida

em _____ parcelas de _____.

E de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Sociedade Brasileira de Belas Letras e Ciências, com sede na Rua do Catete, 113, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ 33.287.780/0007-47, doravante simplesmente denominada "Colégio", neste ato representado pelo seu bastante procurador o Senhor Diretor Rafael Borges de Oliveira, brasileiro, solteiro, carteira de identidade MG-14.365.669, CPF 094.938.966-84, residente na Rua Leopoldo Miguez, 70, nesta Cidade, firmando assim o presente instrumento, observando as seguintes condições:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os dados pessoais e sensíveis que envolvem a prestação de serviços educacionais para o ano de 2023, estão sob as seguintes bases legais: 1 - Lei 9394/96 e normas educacionais emitidas pelos Sistemas Educacionais Federal, Estadual e Municipal; 2 - Lei 10.406/02, que trata da contratação civil descrita e exigida na Lei 9.870/99; 3 - Lei 8.069/1990, os dados coletados no curso do presente contrato, serão compartilhados com os órgãos públicos quando visarem a defesa e os interesses das crianças e adolescentes, esse compartilhamento se dará, se for o caso, pelo período de duração do referido termo; 4 - Lei 13.146/2015, ensino inclusivo. Permite a coleta de dados sensíveis e pessoais sem qualquer tipo de autorização, visando o desenvolvimento do processo de inclusão; os dados colhidos serão compartilhados com a família; 5 - Não obstante, ainda com base na lei, os dados pessoais e sensíveis do CONTRATANTE e beneficiário serão compartilhados com o Censo Educacional do Ensino Básico, ou outra lei que vier em substituição e exija da ESCOLA o compartilhamento com órgãos de educação do poder público;



Colégio Santo Antonio Maria Zaccaria
Sociedade Brasileira de Belas Letras e Ciências
Rua do Catete, 113 - Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.220-000
CNPJ: 33.287.780/0007-47 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00900516
TeleFax: (0 XX 21) 3235.9400 - <http://www.zaccaria.g12.br>

6 - Os dados pessoais ou dados cadastrais do CONTRATANTE, coletados na realização deste contrato, estão sob as bases contratual e, serão compartilhados com bancos comerciais integrantes do sistema nacional, com o fim de realização da cobrança dos serviços de forma segura, por fim, a ESCOLA, no caso de inadimplência, na forma da LGPD, compartilhará os dados do CONTRATANTE, com os órgãos de proteção ao crédito.

O presente Termo considerará ainda as normas emanadas pelos Sistemas de Ensino, bem como todas as Medidas Provisórias que nos indiquem novos caminhos para a educação nacional. Assim, a escola, na forma da legislação educacional, poderá adotar à realização desse contrato as formas de ensino: intermitente; alternado; excepcional; integral; virtual e híbrido.

As partes qualificadas no quadro resumo acima, devidamente rubricado, firmam o presente Contrato de Custeio de Serviços Educacionais para o período letivo de 2023, sendo o quadro parte integrante do presente Termo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da composição do contrato de prestação de serviços presente Termo é composto ainda da ficha cadastral para todos os Contratantes e, do "Anexo I - Serviços Adicionais para o Período Integral da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, para os Contratantes da Educação Infantil e Fundamental I que fizerem a opção pelo Período Integral, que passam a fazer parte integrante deste, obrigando os signatários nos seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto e prazo

O presente instrumento tem como certa a prestação dos serviços educacionais para o ALUNO descrito acima desse instrumento de contrato, no período letivo e série ali apontados.

Parágrafo primeiro - O Ensino Regular será desenvolvido com base no Planejamento Pedagógico e Regimento Interno do COLÉGIO. O material didático adotado é obrigatório e imprescindível ao aprendizado do aluno, tudo de acordo e observância na Lei 9.394/96 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo segundo - O presente instrumento terá o prazo de 12 meses, improrrogáveis, ou seja, de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 período em que as partes poderão convencionar novo contrato, se assim o desejarem e tiverem cumprido com o disposto neste.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos serviços

Como serviços mencionados na cláusula anterior, entendem-se como aqueles protocolizados e autorizados pelas autoridades educacionais responsáveis. **Não incluídos os facultativos, de caráter individual ou de grupo.**

Parágrafo Primeiro - A ESCOLA, autorizada ao ensino regular, trabalha com o Currículo de Base Comum Nacional. Em sendo verificado no curso do ano letivo, dificuldades ou necessidades especiais que impeçam o aluno estar em classe comum, isso em razão das dificuldades de acompanhamento da base curricular comum ou mesmo comportamental, a ESCOLA, na forma da Lei 13.146/2015, instituirá um Plano de Atendimento Educacional Individualizado, que deverá ser assinado pelos CONTRATANTES. Este Plano poderá ser executado em sala multifuncional, com momentos de socialização em classe comum, na forma da legislação vigente e, **passará a fazer parte integrante deste Termo Contratual.**

a - O disposto acima se dará em face do(s) CONTRATANTE(s) omitir(m) informações no momento da matrícula. O atendimento em sala multifuncional com períodos de socialização em classe comum se dará até que seja verificada a real possibilidade de retorno à classe comum.

b - **Não sendo possível a inclusão na forma descrita neste instrumento, a ESCOLA dará conhecimento aos órgãos públicos da omissão da família na solução do processo educacional.**

c - Quando não for possível a inclusão em classe comum ou mesmo em sala multifuncional, de forma provisória, a ESCOLA, por meio de comunicação aos CONTRATANTES, indicará outra instituição escolar autorizada à Educação Especial.

Parágrafo Segundo - Os serviços não incluídos no valor da anuidade do presente instrumento são os serviços especiais de transporte escolar, exames especiais, fornecimento de documentos de solicitação facultativa e segundas vias, bem como uniformes, material didático de uso individual e obrigatório, alimentação ou merenda, que poderão ser objeto de ajuste entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em razão do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA e, ainda, em razão das dificuldades de vacinas, por motivo de saúde ou qualquer outro em razão de lei, as atividades presenciais poderão, a critério da ESCOLA, serem substituídas pelo Regime Especial de Aulas Não Presenciais, por meio de tecnologia de informação e metodologias próprias, na forma da legislação em vigor, ou ainda, a ESCOLA poderá optar, na forma da legislação em vigor, por uma das formas de prestação de serviços: **intermitente** - presencial em alguns dias; **alternado** - grupos alternando frequência presencial; **excepcional** - somente determinados grupos de alunos retornam presencialmente (alunos sem possibilidade de acesso remoto); **integral** - retorno de todos os alunos; **virtual** - casos em que não é possível o retorno do aluno presencialmente (risco de contaminação, contágio, doença pré-existente); **híbrido** - utilização de mais de uma estratégia de retorno.

Parágrafo Quarto - O Regime Especial de Aulas Não Presenciais consiste em um conjunto de metodologias mediadas por professores que, através do uso da tecnologia (e-mail, plataforma digital e chat) promovem a interação com a turma, observando o horário estabelecido para as aulas, a carga horária e o calendário acadêmico.



Colégio Santo Antonio Maria Zaccaria
Sociedade Brasileira de Belas Letras e Ciências
Rua do Catete, 113 - Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.220-000
CNPJ: 33.287.780/0007-47 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00900516
TeleFax: (0 XX 21) 3235.9400 - <http://www.zaccaria.g12.br>

Parágrafo Quinto - O Regime Especial de Aulas Não Presenciais, já definido no presente Instrumento, poderá ser alterado, segundo orientação do Poder Público e após decisão da ESCOLA como indicado no parágrafo primeiro dessa cláusula.

Parágrafo Sexto - No caso de alteração do regime presencial de aulas ser alterado novamente, fica facultada a presença do menor beneficiário, caso o CONTRATANTE não se sinta seguro em enviar seus filhos, ou ainda, que este esteja no grupo de risco, observando a legislação em vigor.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE que optar por não participar das aulas ou atividades presenciais, nos termos do caput, será inserido no Regime Especial de Aulas Não Presenciais, porém, nesse caso, não será obrigatório a ESCOLA a utilização de videoconferência, videoaula, retransmissão ou transmissão de aulas presenciais.

Parágrafo Oitavo - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de tecnologia e também de internet para ter acesso às aulas não presenciais.

Parágrafo Nono - O CONTRATANTE e o menor beneficiário deverão seguir todas as normas do Poder Público e ainda os Protocolos para retorno às aulas, não podendo frequentar as Instalações físicas da ESCOLA se estiver com qualquer dos sintomas de qualquer doença contagiosa, principalmente às relacionadas a contexto pandêmico, ou entrado em contato com pessoa infectada por tais enfermidades ou com suspeita de estar infectada, nos termos estabelecidos nos referidos Protocolos. Nesse caso será inserido no Regime de Aulas Não Presenciais.

Parágrafo Décimo - Caso o CONTRATANTE ou menor beneficiário infringjam a norma acima, inclusive os Protocolos de retorno às aulas, terá o seu contrato de matrícula suspenso e deverá indenizar a ESCOLA, os demais estudantes, docentes, técnicos administrativos e terceiros pelos danos materiais e morais que forem ocasionados.

Parágrafo Décimo Primeiro - O CONTRATANTE deverá adquirir todos os equipamentos de proteção de uso individual referente ao enfrentamento de doenças contagiosas, principalmente às relacionadas ao contexto pandêmico, como máscaras e outros estabelecidos no Protocolo para utilização do menor beneficiário.

Parágrafo Décimo Segundo - Os Protocolos de retorno às aulas consistem em um conjunto de normas de conduta, que visam proteger a saúde e a integridade física e mental da comunidade acadêmica, elaborados pelo Poder Público e também pela ESCOLA.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os protocolos poderão ser alterados a qualquer tempo, segundo novas orientações do poder público e estudos realizados e/ou observados pela ESCOLA.

Parágrafo Décimo Quarto - A ESCOLA poderá, a seu critério, adotar regime híbrido de ensino. No ensino híbrido parte do conteúdo e carga horária serão trabalhados por meio do Regime Especial de Aulas Não Presenciais e parte no regime presencial.

CLÁUSULA QUARTA - Beneficiários com necessidades especiais

Vencido o período de verificação (anamnese) e provas de ingresso, não sendo identificada qualquer necessidade especial e, em sendo identificada no curso do ano letivo pelos professores ou profissionais envolvidos no processo educacional, a ESCOLA solicitará da família providências no sentido de sanar as dificuldades ou necessidades verificadas, podendo solicitar à CONTRATANTE laudos médicos, ou serviços de profissionais da área de saúde com a finalidade do ensino.

a - Caso a família não manifeste interesse em atender as solicitações realizadas pela ESCOLA, com o fim de transpor as dificuldades verificadas, o Conselho Tutelar será oficiado, visando a solução da questão. Permanecendo sem solução, a ESCOLA poderá tomar outras providências legais que entender necessárias ao caso.

b - Nos demais casos, em sendo aplicada a prova de avaliação ou de aptidão para verificação do conteúdo a adequação a série própria, não sendo identificado, neste momento, qualquer necessidade e, em sendo verificado no curso do período letivo a escola chamará a família para assinar o Plano de Atendimento Educacional Individualizado. Não havendo resposta, a ESCOLA notificará ao Conselho Tutelar ou mesmo ao Ministério Público.

c - O (A) CONTRATANTE declara e está ciente de que, caso o (a) aluno (a) seja ou venha a ter necessidades especiais, esta condição deve ser comunicada à CONTRATADA, no momento da matrícula ou imediatamente ao tempo em que for diagnosticado. Neste caso, o (a)CONTRATANTE deverá fornecer laudos médicos de especialistas que acompanham o(a)aluno(a), declarando de forma técnica, clara e precisa, as disfunções, transtornos, distrofias ou patologias do(a) aluno(a), bem como as necessidades especiais, para que a ESCOLA adote as providências e atendimentos necessários para sua adequação e funcionalidade no ambiente escolar, visando seu desenvolvimento acadêmico e social.

d - É indispensável e de inteira responsabilidade dos pais a apresentação do laudo de avaliação à contratada para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, em cumprimento às disposições legais previstas no estatuto do deficiente.

e - O CONTRATANTE declara e concorda que deverá comparecer e se fazer presente à ESCOLA, todas as vezes em que for solicitado ou comunicado, para fazer encaminhamentos necessários à satisfação das necessidades especiais do aluno, conforme os dispositivos legais, bem como providenciar atendimento especializado externo, sempre que necessário, às expensas da família.

f - Fica, desde já, ciente o CONTRATANTE que poderá a ESCOLA, sempre que se fizer necessário, requerer laudos de saúde do (a) beneficiário, fornecidos por especialistas, atualizado, que ateste e especifique deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, cujas informações são imprescindíveis para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), o desenvolvimento pedagógico do aluno e para um maior aproveitamento de suas competências.



Colégio Santo Antonio Maria Zaccaria
Sociedade Brasileira de Belas Letras e Ciências
Rua do Catete, 113 - Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.220-000
CNPJ: 33.287.780/0007-47 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00900516
TeleFax: (0 XX 21) 3235.9400 - <http://www.zaccaria.g12.br>

CLÁUSULA QUINTA - Do valor e critérios de cobrança e/ou bolsas

Pelos serviços educacionais referidos na cláusula anterior, o contratante pagará o colégio, na anuidade de 2023 o valor descrito acima, conforme a lei 9.870/99.

Parágrafo primeiro - O pagamento das mensalidades, será feito por meio de boletos bancários com vencimento todo dia 08 de cada mês, por compensação integrada bancária ou na Administração do Colégio.

a - Em razão da Lei Geral de Proteção de Dados e da cobrança ser realizada por meio bancário pela ESCOLA, o CONTRATANTE tem ciência e concorda, autorizando à ESCOLA o fornecimento de seus dados à instituição bancária devida autorizada ao funcionamento. Não obstante, esse dispositivo cumpre apenas e tão somente a informação, pois ele observa a determinação do artigo 7º, II da Lei 13/709/2018.

b - **O não recebimento do slip de cobrança não exime o(s) CONTRATANTE(S) de quitar(em) a(s) parcela(s) da anuidade até a data do vencimento**, sob pena de, se não o fizer(em), ter de arcar(em) com as sanções e encargos descritos neste instrumento.

c - Além dos tributos já previstos nas planilhas de custos para formação dos encargos educacionais, incidirão, ainda, sobre a anuidade e/ou parcelas os tributos **que vierem a ser fixados pelo Poder Público.**

Parágrafo segundo - A critério do Colégio, poderão ser concedidos descontos ou redução na mensalidade por mera liberalidade, não caracterizando redução definitiva do valor da parcela nem sendo garantida sua renovação para o período letivo seguinte. Os descontos ou reduções estarão condicionados ao cumprimento, por normas e regras de aproveitamento do Aluno e assiduidade nos pagamentos das parcelas.

a - No caso de atraso no pagamento, o desconto de redução na mensalidade será suspenso, devendo o CONTRATANTE neste caso arcar com o valor integral da parcela acrescida de todos os encargos previstos neste instrumento. O mesmo ocorrerá nos casos de atrasos de pagamentos em meses consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA - Do reajuste / ajuste

O valor da anuidade poderá ser reajustado caso a legislação fiscal e/ou tributária em vigor venha a sofrer alguma alteração, ou ainda, caso a legislação venha sofrer alguma alteração quanto à periodicidade dos reajustes. Neste caso será observada pelo Colégio a menor periodicidade permitida em lei. Hoje este prazo é de doze meses.

Parágrafo Único - O valor da anuidade poderá ainda ser reajustado quando for verificada a necessidade de ajuste para manter o equilíbrio econômico-financeiro da instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades

No caso de atraso nos pagamentos de parcelas ou da totalidade da anuidade, o contratante arcará, além do valor principal, com:

- A) Multa de 10% sobre o valor do débito,
- B) Juros de mora de 1% ao mês;
- C) Atualização monetária pelo período que permanecer em aberto.

Parágrafo primeiro - Nos casos de alunos com bolsas de estudos, no Ano Letivo vigente, ocorrendo atraso no pagamento, a parcela retorna ao valor monetário correspondente a série matriculada, ou seja, será considerado o valor nominal (integral), disposto no documento de cobrança sem a redução da bolsa de estudo, para pagamento no mês.

Parágrafo segundo - Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o colégio poderá:

- a) negativar o devedor em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção ao crédito.
- b) promover o protesto da dívida, mediante duplicatas de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito que legalmente for constituído;
- c) promover a cobrança através de advogados ou empresas especializadas; nestes casos, incidirão ainda as custas judiciais ou de protestos, mais os honorários de advogados na base de 20%.

Parágrafo Segundo - **No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações estatuidas neste Termo, sem justo motivo, a parte que der causa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, pagará ainda, cumulativamente, a TÍTULO DE MULTA COMPENSATÓRIA, à outra parte, o correspondente ao somatório das parcelas do contrato dividido por dois, na forma do Art. 408 da Lei 10.406/2002.**

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão

Parágrafo primeiro - Por motivo disciplinar - O colégio poderá rescindir o presente termo, com a expedição da transferência do aluno, quando verificado o descumprimento, pelo contratante ou pelo beneficiário, das exigências relativas aos materiais escolares, uniformes e outros, necessários aos objetivos do colégio pois o contratante obrigou-se, no presente termo, a fornecer no prazo estipulado pela contratada todos os documentos exigidos para a efetivação da matrícula bem como fazer com que o aluno se apresente devidamente uniformizado.



Colégio Santo Antonio Maria Zaccaria
Sociedade Brasileira de Belas Letras e Ciências
Rua do Catete, 113 - Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.220-000
CNPJ: 33.287.780/0007-47 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00900516
TeleFax: (0 XX 21) 3235.9400 - <http://www.zaccaria.g12.br>

A rescisão poderá ainda se dar por motivo disciplinar que incompatibilize a frequência do aluno ao Estabelecimento contratado, nos termos do Regimento Interno, aprovado, arquivado.

Parágrafo segundo - Por vontade das partes - Qualquer das partes poderá rescindir este contrato antes do seu término.

Parágrafo terceiro - Da rescisão unilateral. Se esta se der após o prazo para cancelamento previsto na cláusula décima, o Colégio se reserva o direito de não devolver qualquer quantia paga ou recebida a título de sinal ou matrícula, nem mesmo por materiais pagos, mesmo que ainda não tenha iniciado o período letivo, pois seus valores e número de alunos por sala-classe obedecem a seu planejamento pedagógico-financeiro e à legislação vigente.

Parágrafo quarto - POR IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO EM CLASSE COMUM OU ESPECIAL (multifuncional), na forma das normas educacionais.

CLÁUSULA NONA - Do material escolar

O Colégio poderá, no decurso do período letivo, solicitar material escolar individual ou coletivo necessário ao aprendizado do Aluno.

a) O material referido no caput deste artigo, atualizado anualmente, é de uso exclusivo do Aluno e, portanto, a falta dele importa em prejuízo para o desenvolvimento das ações pedagógicas propostas, podendo o colégio, na sua falta, efetivar a rescisão do presente Termo, com justo motivo, obrigando ao contratante as penalidades dispostas neste instrumento.

Parágrafo Único - UNIFORME ESCOLAR - Os alunos deverão apresentar-se devidamente uniformizados com o fardamento instituído pela ESCOLA, cujo modelo está disponível para venda, que deverá ser adquirido pelo(s) CONTRATANTE(S), e a sua não observação implicará na não autorização do ALUNO a ingressar nas dependências da instituição, na forma das normas previstas no Regimento Interno e legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do cancelamento do Contrato

CANCELAMENTO DA MATRÍCULA (contrato), até **10(DEZ) DIAS DO INÍCIO DO PERÍODO LETIVO**. A ESCOLA devolverá proporcionalmente a importância paga como sinal e matrícula, à razão de 80%(oitenta), na forma do Parecer nº. 163/81, modificado pelo Parecer 377/94, do Conselho Federal de Educação.

a- Nesse caso, não haverá devolução de quantias pagas por compra de livros e uniformes pelo CONTRATANTE, nem tampouco será devido valor(es) a título de indenização por aquisição desses.

Parágrafo primeiro - **DO CANCELAMENTO APÓS O INÍCIO DAS AULAS:** a ESCOLA se reserva ao direito de não devolver qualquer quantia paga ou recebida a título de sinal de pagamento pela matrícula, nem tampouco por materiais pagos, devendo nesse caso o(s) CONTRATANTES arcar(em) inclusive com a disposição contida no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima desse Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Renovações de matrículas para o período letivo seguinte

Por inadimplência, a ESCOLA poderá deixar de aceitar, para o período letivo seguinte, a matrícula do ALUNO.

Parágrafo Primeiro - **Só terão asseguradas as matrículas para o próximo ano letivo, na forma da Lei 9.870/99, os alunos adimplentes que respeitarem o calendário escolar. Vencido o prazo para renovação da matrícula, não tendo o aluno renovado a matrícula no prazo, a escola não assegurará mais pela vaga para matrícula.**

a - No caso do aluno inadimplente, as matrículas só serão renovadas no prazo estabelecido no Calendário, mediante o pagamento à vista do débito. Caso contrário, a matrícula será negada, na forma da Lei 9.870/99.

b - **O disposto na alínea acima deverá ser realizado nos prazos descritos no calendário de matrículas. Sendo a quitação posterior ao prazo de matrícula para o próximo período letivo seguinte, caso não haja mais vagas, a ESCOLA não poderá ser responsabilizada pela falta da vaga.**

Parágrafo Segundo - **A ESCOLA se reserva o direito de cancelar o contrato e a matrícula, bem como não o firmar para o período letivo seguinte, expedindo a transferência do ALUNO, por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime da ESCOLA, ou nos casos de divergências e conflitos entre o contratante ou, ainda, devido à inadimplência.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Vigência

Parágrafo primeiro - Quando do término do presente contrato, o(s) CONTRATANTE(S) poderá(ão) dispor do direito de preferência para renovação de matrícula estabelecido na Lei 9.870/1999, desde que: **1-estejam em dia com as obrigações pecuniárias; 2-observem o prazo do calendário para renovação de matrícula e, 3-tenham observado a disciplina da ESCOLA.**

Parágrafo segundo - Vencido o prazo e não exercido o direito de preferência da matrícula no período estipulado pelo COLÉGIO, o CONTRATANTE fica desde já ciente que a ESCOLA abrirá a vaga a novos alunos. Não podendo, neste caso, o CONTRATANTE reivindicar o direito de preferência descrito na Lei, salvo se houver manifestação no prazo, pedindo prorrogação com justificativas, deferido pela ESCOLA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do e-mail institucional

O CONTRATANTE se compromete a manter seus dados cadastrais e do ALUNO atualizados e com informações verídicas, bem como zelar pela confidencialidade da senha e login de acesso do aluno à plataforma da ESCOLA, de forma a não permitir compartilhamento, sob pena de responsabilização por todos os danos e prejuízos decorrentes da disponibilização a terceiros.



Colégio Santo Antonio Maria Zaccaria
Sociedade Brasileira de Belas Letras e Ciências
Rua do Catete, 113 - Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.220-000
CNPJ: 33.287.780/0007-47 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00900516
TeleFax: (0 XX 21) 3235.9400 - <http://www.zaccaria.g12.br>

O CONTRATANTE se compromete, ainda, a orientar e vigiar o ALUNO quanto aos padrões estabelecidos e vigentes no presente contrato e na internet, sob pena de responder civil e criminalmente na forma da lei e administrativamente na forma do Regimento Interno Escolar, em que o aluno deve ABSTER-SE DE:

- I.violar a privacidade de outros usuários;
- II.utilizar indevidamente códigos de acesso login e/ou senha de outros usuários
- III.permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;
- IV.utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;
- V.propagar vírus de computador e programas invasivos, que prejudiquem a operação das redes e de computadores individuais.
- VI.corromper ou destruir dados, arquivos ou programas.
- VII.divulgar parcial ou integralmente, através das mídias sociais os conteúdos e avaliações, ministradas no ambiente de aprendizagem virtual desta Instituição;
- VIII.enviar mensagens que possam ser consideradas ofensivas, obscenas e fora dos padrões éticos e dos bons costumes.
- IX.de utilizar a plataforma de ensino para outros fins, senão o de estudo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do armazenamento de dados

Referente aos dados compartilhados entre as partes, devem ser seguidas as normas pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo primeiro - As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo segundo - As partes cumprirão, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

Parágrafo terceiro - O contratado tratará os dados pessoais em nome da contratante e de acordo com as instruções que serão enviadas por escrito pela instituição, sendo de responsabilidade desta, enviar essas instruções em tempo hábil.

Parágrafo quarto - As partes se certificarão de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela instituição, ademais, se certificarão de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas à adequadas obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo quinto - As partes devem comunicar por escrito se o titular dos dados, a autoridade de proteção de dados ou terceiros solicitarem informações a ambas, relativas ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo sexto - As partes devem comunicar por escrito a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato.

Parágrafo sétimo - As comunicações a que se referem aos itens "e" e "f", devem ser enviadas pela instituição ao e-mail do contratado, o qual informará por meio eletrônico no prazo de 10 dias após a assinatura do presente e pelo contratado ao e-mail da instituição: financeiro@zaccaria.g12.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das disposições gerais

Poderão existir, a critério do Colégio, extinção de turmas, agrupamento de classes, alterações de horários e calendários escolares ou outras medidas necessárias à ordem e à administração.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo o mencionado acima e sendo impossível a conciliação, o Aluno terá o direito à transferência, não se aplicando qualquer penalidade.

Parágrafo segundo - O Aluno beneficiário estará sujeito às normas do Regimento Interno, que estará à disposição do contratante e cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo terceiro - O(s) CONTRATANTE(S) compromete(m)-se ainda a comunicar expressamente ao COLÉGIO sobre a existência e o teor das decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do ALUNO MENOR, não se responsabilizando o COLÉGIO por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.

Parágrafo quarto - O CONTRATANTE e cônjuge, em face do princípio Constitucional que obriga à família na educação da criança, bem como do princípio da solidariedade disposto no Código Civil Brasileiro, Arts. 1643 e 1644 assumem todas as obrigações dispostas neste instrumento, mesmo no caso de separação ou divórcio do casal, pais que não sejam casados ou não vivam em união estável.

Parágrafo quinto - O Colégio não possui nenhum meio de transporte para os alunos, ficando a total responsabilidade pela locomoção dos alunos, por conta de seus responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Foro

Para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Colégio Santo Antonio Maria Zaccaria
Sociedade Brasileira de Belas Letras e Ciências
Rua do Catete, 113 - Catete - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.220-000
CNPJ: 33.287.780/0007-47 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00900516
TeleFax: (0 XX 21) 3235.9400 - <http://www.zaccaria.g12.br>

Rio de Janeiro, _____/_____/_____

Contratante/Responsável Financeiro

Contratada/SBBLC
Colégio Zaccaria

Testemunhas:

1) _____

2) _____